Acordo de Colaboração para a Plataforma Local de Operacionalização e Gestão da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos/Paisagem Protegida do Corno do Bico e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para a implementação da marca Natural.PT

Considerando que

A criação de uma Marca nacional ligada à Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) do Sistema Nacional das Áreas Classificadas (SNAC) e aos valores a estas associadas é uma aposta nacional na biodiversidade, na economia, no património e na identidade de Portugal que visa valorizar e promover estes espaços singulares.

A Natural.PT é uma iniciativa de promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas e na sua envolvente próxima, assegurando a conservação dos valores naturais e socioculturais e a valorização das atividades e saberes tradicionais e autênticos de Portugal, projetando-se ao nível nacional e internacional.

A Natural.PT tem como visão, ser globalmente reconhecida como símbolo de confiança, de qualidade e de excelência associada a princípios de sustentabilidade, valorização da natureza e dos recursos endógenos e de apoio ao desenvolvimento de base local/regional.

Distinguir e promover o que nos diferencia é o objetivo final da Natural.PT.

Neste contexto, entre:

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P., adiante designado por ICNF, NIPC 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, n.ºs 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, representado pela Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

A Câmara Municipal de Ponte Lima, adiante designada por CMPL, NIPC 506811913, Autarquia Local com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

O presente acordo estabelece as regras de colaboração entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante na implementação da Natural.PT.

Cláusula 2.ª Obrigações dos Segundo Outorgantes

- O Segundo Outorgante tem perfeito conhecimento do Regulamento da estrutura de gestão da Natural.PT, em anexo ao presente acordo e que dele faz parte integrante.
- 2. O Segundo Outorgante aceita a respetiva integração na Plataforma Local de Operacionalização e Gestão (PLOG) da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e São Pedro de Arcos/Paisagem Protegida do Corno do Bico e compromete-se, nesse contexto a realizar as ações conducentes à dinamização e promoção da Marca, em estreita colaboração com o Primeiro Outorgante.
- 3. De entre outras obrigações constantes no Regulamento, às entidades integrantes da PLOG compete ainda:
 - a. Apoiar a operacionalização, dinamização e promoção local da Marca;
 - Apoiar o Primeiro Outorgante a monitorizar as atividades e ações realizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades (PAA);
 - c. Participar em ações formativas organizadas pelo Primeiro Outorgante;
 - d. Participar na análise dos pedidos de adesão à Marca, através da utilização da plataforma SIGAM cabendo-lhe nomeadamente:
 - Apresentar ao Grupo de Trabalho (GT) da Marca parecer sobre o pedido do proponente;
 - Solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, caso se verifique o incumprimento de qualquer requisito ou a necessidade de informação suplementar, através da plataforma "Sistema Integrado de Gestão da Adesão à Marca" (SIGAM);
 - e. Articular com o Primeiro Outorgante a informação e ações necessárias à planificação e realização de ações adequadas à capacitação e mobilização de aderentes;

Cláusula 3.ª Procedimentos

- 1 O Primeiro Outorgante, através do Coordenador do GT, compromete-se a solicitar o parecer do Segundo Outorgante sobre os pedidos de adesão à Marca que respeitem o âmbito das respetivas atribuições.
- 2 Para efeitos do número anterior, o Coordenador do GT remete ao Segundo Outorgante os elementos necessários à análise dos pedidos.

3 — O Segundo Outorgante emite os seus pareceres no prazo de dez (10) dias úteis, disponibilizando-se para participar nas reuniões que sejam convocadas, sempre que tal se revele necessário em função do sentido dos pareceres emitidos.

Cláusula 4.ª Vigência

O presente Acordo de Cooperação vigora pelo prazo máximo de 5 anos, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 09 de fevereiro de 2015

O Primeiro Outorgante,

Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva (Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.)

O Segundo Outorgante,

Victor Manuel Alves Mendes (Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima)